



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/05/2019 – ITEM 56

TC-006577.989.16-3

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Antonio Menoni Espindola¹.

Advogado: Fabio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SEBASTIANÓPOLIS DO SUL. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CORRESPONDENTES A 22,38%. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL (51,37%). CARGOS EM COMISSÃO SEM AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS POR LEI. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

A exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras da Receita Corrente Líquida provocou a extrapolação do limite prudencial dos Gastos com Pessoal.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 31.21, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação e de produção de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – deficiência no planejamento evidenciada no Relatório de Atividades, o qual registra programas não executados; existência de alguns fatores na Estrutura da Equipe de

¹ No exercício de 2017 o mandato de Prefeito foi exercido pelo Presidente da Câmara em decorrência da anulação da eleição realizada no exercício de 2016. Em 19/11/2017 foi realizada nova eleição, sendo que o Prefeito eleito iniciou seu mandato em 01/01/2018.



Planejamento Municipal que podem ter contribuído para a ineficiência do planejamento dos programas e ações de governo.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit de R\$ 32.490,42, correspondente a 0,18%.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – resultado econômico negativo; o déficit da execução provocou aumento de 15,64% no resultado negativo financeiro (retificado) do exercício.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

PRECATÓRIOS – o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, uma vez que as atualizações não foram escrituradas.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – os cargos de provimento em comissão não possuem atribuições definidas através de lei, prejudicando a análise quanto às características de direção, chefia e assessoramento.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – falta de dados individualizados dos veículos utilizados contendo as informações das manutenções realizadas; falta de inspeção semestral junto à CIRETRAN; os condutores não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Após regular notificação dos interessados ², foi apresentada defesa no evento 45.1.

As Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ (evento 63) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 68) manifestou-se, de outro modo, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelos seguintes

² Eventos 36.1 e 41.1



motivos: déficit orçamentário não amparado pelo resultado financeiro; alterações orçamentárias correspondentes a 22,38% da despesa inicialmente prevista; déficit financeiro; insuficiência para a cobertura do total das dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro; e existência de cargos em comissão, cujas atribuições não estão definidas em lei (reincidência).

Pugnou, ainda, pelo aprimoramento da gestão, recomendando as seguintes providências: regulamentação do Sistema de Controle Interno e adoção de medidas para garantir a sua efetiva atuação; avaliação e desenvolvimento de medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, melhorando a efetividade dos serviços prestados à população; registro correto das pendências judiciais no Balanço Patrimonial; e definição por meio de instrumento legal, das atribuições dos cargos em comissão, permitindo a compatibilização com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,77%
FUNDEB	100%
Magistério	81,26%
Pessoal	51,37%
Saúde	22,50%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,18% = R\$ 32.490,42
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 240.256,45
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de SEBASTIANÓPOLIS DO SUL alcançou média geral de resultado “C+” na apuração do IEGM/TCESP, com sua gestão considerada em fase de adequação perante os critérios de avaliação³.

Dentre os principais aspectos aferidos por este Tribunal, destaco: as transferências financeiras ao Legislativo; o correto recolhimento dos encargos sociais; e o cumprimento dos investimentos mínimos na Saúde e na Educação.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do Fundeb e à Valorização do Magistério foram igualmente cumpridas.

O Município não possuía débitos judiciais e requisitórios de baixa monta no exercício em análise, bem como houve o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

³

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Sobre o tema, consigno que considero como correto o índice de 51,37% de Despesas com Pessoal, o qual foi apurado pelo Sistema Audesp excluindo da Receita Corrente Líquida os rendimentos de aplicações financeiras do Fundo de Seguridade Social de Sebastianópolis do Sul, nos termos do deliberado pelo Tribunal Pleno, em Sessão de 19/09/2018, quando da apreciação das consultas formuladas sobre a matéria pelos Prefeitos de Orlândia e Itapura, nos autos do processo TC-282/017/16, sob a relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Observo que a aplicação da nova metodologia de cálculo acabou motivando a extrapolação do limite prudencial (51,30%) dos gastos com pessoal previsto na LRF, situação que me permite relevar a impropriedade da Prefeitura no exercício examinado, sem prejuízo de alerta ao Responsável para que promova a redução gradativa de tais gastos, a fim de que o índice de pessoal seja reconduzido a níveis que não demandem a emissão de alertas.

De mais a mais, os gastos com pessoal representaram 51,37% da Receita Corrente Líquida, portanto aquém do limite máximo fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora acima do limite prudencial fixado no parágrafo único, do artigo 22 da mesma Lei.

Quanto aos aspectos contábeis, o Executivo apresentou déficit da execução orçamentária no valor de R\$ 32.490,42, equivalente a 0,18%, não amparado pelo resultado financeiro igualmente deficitário do exercício anterior, de R\$ 210.192,58.

A justificar tal déficit, a Origem informou que houve expectativa de transferência de recursos federais e estaduais que acabou não se concretizando no exercício em comento; como consequência, registrou a existência de restos a pagar não processados no montante de R\$ 238.358,51.

Nesse sentido, destaco o posicionamento da Assessoria Econômica que entendeu possível desconsiderar os restos a pagar não processados (despesas não liquidadas) do Passivo Financeiro, obtendo-se índice de liquidez imediata igual a 1,00.



Acolho tais argumentos e registro que a situação financeira deficitária se mostrou, ao menos nesse exercício, administrável em razão de representar menos de 5 (cinco) dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida Mensal⁴, de sorte que os resultados orçamentário e financeiro negativos podem ser relevados.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 22,38% da despesa inicialmente prevista, na hipótese dos autos não inquinaram os demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução e evitando a ocorrência de déficit.

Em relação ao Quadro de Pessoal, a Prefeitura Municipal se comprometeu a realizar o levantamento de todos os cargos públicos de provimento em comissão para elaboração e encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo, definindo as atribuições dos mesmos.

A despeito das providências anunciadas, deve-se expedir advertência à Origem, para que regularize a sua estrutura funcional de modo que os cargos em comissão tenham atribuições legais compatíveis com as características de chefia, direção e assessoramento, conforme o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Formulem-se recomendações específicas, ainda, quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de SEBASTIANÓPOLIS DO SUL,**

⁴ RCL = R\$ 19.871.451,39 / 365 dias = R\$ 54.442,33



relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: regulamente o sistema de Controle Interno e adote medidas para garantir a sua efetiva atuação; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; evite déficits; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições por meio de lei, nos termos dos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, bem como desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas, melhorando a efetividade dos serviços prestados à população; registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; elimine as irregularidades apontadas pela fiscalização ordenada referente ao Transporte Escolar; e atenda às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro